



Tomada de Preços nº 01/2019.

Objeto: **Contratação de agência de publicidade.**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado, via mensagem eletrônica, por agência de publicidade interessada em participar do certame instaurado para contratação de serviços de agência de publicidade, no uso do direito previsto na Seção 21, item 21.1, do Edital da Tomada de Preços nº 01/2019.

Sirvo-me do presente para divulgar o Parecer nº 222/2019, da Procuradoria-Geral, cujas considerações de ordem jurídica foram acatadas pela Coordenação de Licitações e seguem abaixo reproduzidas *ipsis litteris*:

4.1. O termo de Ajustamento de Conduta goza de presunção de legitimidade. No que toca a oposição do interessado, a diferença dele para a sistemática usual das licitações é que no que diz respeito aos serviços de produção ele se baseia em pesquisa de preço máximo de mercado e não em valores fixados por um sindicato.

4.2. Quanto ao desenvolvimento de serviços de produção pelas agências, é a própria Lei nº 12.232/10, Art. 2º, §1º, que admite a possibilidade de serem inclusas na mesma licitação. O enfrentamento do tema já foi enfrentado pelo Item 3.2.3. do Parecer nº 214/2019.

Assim posto, tenho por respondido o pedido de esclarecimento da licitante.

Blumenau, 29 de julho de 2019.


Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações